DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2996 - 17 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Matelândia-PR, 13 de dezembro de 2022.

CAROLINE VALVERDE DINIZ BOECHAT
Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO LEGISLATIVO

Errata de Publicação no diário oficial do dia 6/12/2022 edição 2991, pág 42 – 43, na Emenda à Lei Orgânica Nº 16/2022

CONSIDERANDO a constatação de erro material existente no artigo 5º da Emenda à Lei Orgânica supracitada
CONSIDERANDO apenas um erro de citação de artigo de lei, e não havendo nenhuma alteração substancial de redação no artigo que altere a norma original apreciada pelo Plenário
CONSIDERANDO a necessidade de correção do referido equívoco;
CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à Administração Pública
Onde Lê-se:
Art. 5º. O artigo 114 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 114 *– Os projetos tramitam em dois turnos que, obrigatoriamente serão realizados em dias diferentes, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido.*
Leia-se:
Art. 5º. O artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 49 *– Os projetos tramitam em dois turnos que, obrigatoriamente serão realizados em dias diferentes, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido.*
Matelândia, aos treze dias do mês de dezembro de 2022.

CELSO GREGÓRIO
Presidente

Paulo Cezar Gomes
Vereador

Marenilce Mezzomo
Vereadora

Jussara Scarparo
Vereadora

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ N. 16/2022

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 4º, II, ACRESCENTA ARTIGO 7º XXXI, ALTERA O ARTIGO 8º, V, ALTERA O ARTIGO 35, ALTERA O ARTIGO 114, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Sergio Luiz Argente, Marenilce Mezzomo, Zulmir Rinaldi e Jeferson Luiz Johan e a Mesa Diretiva PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2996 - 17 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. O inciso II do art. 4º passa ter a seguinte redação:
II *- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*
Art. 2º. Ao artigo 7º fica acrescido o inciso XXXI:
XXXI *- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*
Art. 3º O inciso V do art. 8º passa a ter a seguinte redação:
V *- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*
Art. 4º Fica modificado o art. 35:
Art. 35 *- O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição única de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.*
Art. 5º. O artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 49 *– Os projetos tramitam em dois turnos que, obrigatoriamente serão realizados em dias diferentes, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido.*
Art. 06º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 6 de dezembro de 2022.

CELSO GREGÓRIO
Presidente

Paulo Cezar Gomes
Vereador

Marenilce Mezzomo
Vereadora

Jussara Scarparo
Vereadora

Justificativa

O Art. 1º o serve para adequar o texto municipal ao artigo 23, X da CF/88 que dispõe: X. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
No caso do art. 2º Adequa o texto municipal ao artigo 30, IV da CF/88 com redação dada pelo EC 53/2006: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
O Art. 3º se presta a fazer simetria texto municipal ao art. 23, Inciso V com redação dada pela EC 85/2015: V. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação
Quanto ao art. 4º permitirá uma única reeleição dos membros da mesa diretiva da câmara.
E o art. 5º Pretende agilizar votações, especialmente aquelas com requerimento de urgência, em atendimento a interesse emergenciais do município.

É justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 6 de dezembro de 2022.

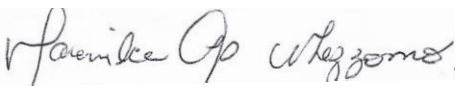
ATOS DO PODER EXECUTIVO



CELSO GREGÓRIO
Presidente



Paulo Cezar Gomes
Vereador



Marenilce Mezzomo
Vereadora



Jussara Scarparo
Vereadora